



LEI Nº 70/98

De 02 (dois) de junho de 1998.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.999, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Abadia de Goiás, relativo ao exercício de 1999, compreendendo:

- I – Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II – Diretrizes da receitas;
- III – Diretrizes das despesas.

CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – O Orçamento anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo – administração direta – e Legislativo do Município e Judiciário;

II – Os orçamentos das entidades autárquicas e fundos legalmente constituídos.

Art. 3º. As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atenderão a disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 1999, compreenderá:

- I – mensagem;
- II – demonstrativo e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;



Art. 5º. No projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes no ano de 1998.

Parágrafo único. Os valores que vierem a ser atualizados na forma do disposto no neste artigo serão corrigidos durante a execução por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previsto no orçamento.

Art. 6º. O pedido de abertura de Créditos Adicionais Suplementares deverá pertencer ao projeto de Lei do Orçamento anual, cujo percentual não poderá ultrapassar o total da despesa fixada para o ano de 1.999.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizados por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 9º. A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito pör antecipação da receita.

Art. 10º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 11º. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 12º. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 13º. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 14º. Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 1999, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Parágrafo único. A admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por concurso público e deverá limita-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 1999, ressalvadas as modificações em leis específicas.

Art. 15º. O chefe do Executivo, publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com valores corrigidos na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 1998.


Valdeci Salvoiano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 02/06/98


Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I DA LEI Nº 071/98.

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

I – PODER LEGISLATIVO.

- 1) Ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes em operação;
- 2) Reorganização administrativa;
- 3) Manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do poder Legislativo;
- 4) Reaparelhamento das instalações;
- 5) Contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria da Câmara Municipal;
- 6) Atividades publicitárias;
- 7) Atividades Social;
- 8) Aquisição de equipamentos e material permanente.

II – PODER EXECUTIVO**1 – Administração e Planejamento:****1.1 – Diretrizes Gerais:**

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidades da prestação de serviços;

1.2 – Estratégias:

- 1.2.1 – administração de cargos e vencimentos;
- 1.2.2 – informatização da secretaria, com implantação de programas, visando a dinamização dos órgãos;
- 1.2.3 – manutenção da atividade político-administrativa;
- 1.2.4 – aquisição de equipamentos e material permanente;
- 1.2.5 – Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do Município;
- 1.2.6 – recrutamento, seleção e cursos no âmbito da organização municipal;
- 1.2.7 – controle dos processos e informações;
- 1.2.8 – democratização das informações visando o melhoria e agilidade da gestão administrativa;
- 1.2.9 – Programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder.

2 – Agricultura:



2.1 – Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básico de baixo custo e de boa qualidade.

2.2 – Estratégias

- 2.2.1 – fomento à plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no Município;
- 2.2.2 – instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do Município e suas associações;
- 2.2.3 – criação de horta modelo;
- 2.2.4 – profissionalização de jovens em horticultura como processo de integração social;
- 2.2.5 – estímulo a produção através de troca de insumos X produtos;
- 2.2.6 – construção de represas e açudes para criação de peixes e irrigação;
- 2.2.7 – construção implantação e manutenção de feiras cobertas;
- 2.2.8 – auxiliar o sindicato rural na construção e manutenção do parque agropecuário;
- 2.2.9 – Orientação nutricional à população;
- 2.2.10 – apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária;
- 2.2.11 – apoio ao cooperativismo associativismo.

3 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer

3.1 – Diretrizes Gerais

Garantir o acesso a permanência de todos os alunos à escola pública e implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

3.2 – Estratégias

- 3.2.1 – atender a escolaridade obrigatória do ensino fundamental;
- 3.2.2 – desenvolver uma gestão democrática de modo a assegurar a autonomia da escola;
- 3.2.3 – assegurar a qualidade do ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação;
- 3.2.4 – desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global para o Município;
- 3.2.5 – desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo;
- 3.2.6 – manutenção do programa de transporte escolar;
- 3.2.7 – criação e manutenção da biblioteca municipal;
- 3.2.8 – construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
- 3.2.9 – aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo);
- 3.2.10 – aquisição de veículos destinados ao transporte escolar;



- 3.2.11 – garantir a perfeita distribuição e qualidade da merenda escolar;
- 3.2.12 – promover a integração da comunidade por meios de atividades culturais;
- 3.2.13 – zelar pela acervo histórico do Município;
- 3.2.14 – implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas;
- 3.2.15 – construção e conservação de praças de esportes;
- 3.2.16 – fomento ao desporto amador;
- 3.2.17 – manutenção e implementação do programa escolar de iniciação esportiva;
- 3.2.18 – criação, manutenção e conservação de parques recreativos e centros desportivos;
- 3.2.19 – criação e manutenção do fundo municipal da educação.

4 – Habitação e Urbanismo:

4.1 – Diretrizes Gerais:

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias

- 4.2.1 – manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 4.2.2 – aquisição de equipamentos para o serviços de limpeza pública;
- 4.2.3 – aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
- 4.2.4 – manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
- 4.2.5 – planejamento do uso e ocupação do solo urbano;
- 4.2.6 – manutenção e conservação de logradouros públicos;
- 4.2.7 – manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
- 4.2.8 – construção, manutenção e aquisição de equipamentos de praças, parques e jardins;
- 4.2.9 – continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade;
- 4.2.10 – construção de rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- 4.2.11 – aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casas populares;
- 4.2.12 – construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
- 4.2.13 – construção de meio-fio e sarjetas.

5 – Saúde e Saneamento

5.1 – Diretrizes Gerais

Promoção e proteção da saúde da população do Município.

5.2 – Estratégias

- 5.2.1 – construção ampliação e melhoria da rede física de saúde municipal;



- 5.2.2 – desenvolver e implantar programas e campanhas preventivas de saúde;
- 5.2.3 – promover a interação e articulação do atendimento de saúde entre os órgãos que desenvolvem políticas de saúde;
- 5.2.4 – implantação e desenvolvimento de programas de vigilância sanitária;
- 5.2.5 – aquisição de material permanente e de consumo par o setor de saúde;
- 5.2.6 – municipalização da saúde;
- 5.2.7 – manutenção de programa médico – odontológicos;
- 5.2.8 – manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas;
- 5.2.9 – manutenção do fundo municipal de saúde;
- 5.2.10 – ampliação da unidade mista de saúde do Município;
- 5.2.11 – proteção e manutenção do meio ambiente;
- 5.2.12 – ampliação da rede de água tratada;
- 5.2.13 – construção de rede de esgoto e galerias pluviais;

6 – Assistência e Previdência

6.1 – Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população atrave's de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 – Estratégias

- 6.2.1 – desenvolvimento de programas para atender a mulher na gravidez;
- 6.2.2 – implantar programas profissionalizantes para a comunidade;
- 6.2.3 – desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade;
- 6.2.4 – desenvolvimento do programa de distribuição das cestas básicas;
- 6.2.5 – criação e manutenção de abrigo de idosos;
- 6.2.6 – criação, manutenção e desenvolvimento do centro de integração;
- 6.2.7 – compra de material permanente e de consumo;
- 6.2.8 – construção, reforma e ampliação de creches;
- 6.2.9 – equipamentos e manutenção de creches;
- 6.2.10 – manutenção do fundo municipal da criança e do adolescente;
- 6.2.11 – subvenções sociais e entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes fisicos e excepcionais;
- 6.2.12 – manutenção de convênio com a seguridade do servidor público municipal;
- 6.2.13 – manutenção dos pensionistas e aposentados;
- 6.2.14 – manutenção do serviço social;
- 6.2.15 – manutenção do conselho tutelar.

7 – Setor Transporte:

7.1 – Diretrizes Gerais

Assegurar acessibilidade (direito a ir e vir) e condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 – Estratégia

- 7.2.1 – aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos para o setor de transporte;
- 7.2.2 – construção, ampliação e conservação da malha viária do Município;
- 7.2.3 – funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal;
- 7.2.4 – coordenação do almoxarifado da prefeitura;
- 7.2.5 – implantação do programa de sinalização e segurança no trânsito;
- 7.2.6 – asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;

8 – Defesa e Segurança Pública:

8.1 – Diretrizes Gerais

Proporcionar à população maior tranquilidade e segurança.

8.2 – Estratégias

- 8.2.1 – reforma da cadeia pública;
- 8.2.2 – aquisição de equipamentos para a cadeia pública;
- 8.2.3 – apoio aos órgãos de segurança pública sedados no Município;

Gabinete o Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 1998.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 02/06/98


Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças